



CONTRATO Nº 019/ALE/2021

Processo nº 25394/2021-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S. A, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES VINCULADOS AO SISTEMA GUARDIÃO WEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIOA (ALE/RO), inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, n. 2562, Bairro Olaria Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira Matos, portador do CPF nº 420.547.102-58, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DIGITRO TECNOLOGIA S. A, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, sediada na Rua Prof. Sofia Quint. de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP: 88.085-040, doravante CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Milton João de Espindola, portador do CPF nº: 251.985.059-00, têm entre si, acordados os termos deste Contrato tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25394/2021-e, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições:

ALE/RO e DIGITRO, doravante denominadas individualmente como Parte e conjuntamente, como Partes, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Confidencialidade de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Para os fins do presente Contrato, o termo "Informações Confidenciais" significa: a) este Termo, b) o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ALERO e a DIGITRO TECNOLOGIA S. A ("Contrato de Prestação de Serviços"); c) o conteúdo desse Termo e do Contrato de Prestação de Serviços, e d) quaisquer informações classificadas e/ou exclusivas que são transmitidas por qualquer meio tangível ou intangível concernentes à ALERO, em especi- al, mas não se limitando, as que envolverem os serviços em questão, mas também das informações relacionadas à ALERO identificadas classificadas como confidenciais ou exclusivas, sejam as referidas informações existentes ou futuras (doravante denominadas "Informações Confidenciais ou Exclusivas").
- 1.2. Constitui objeto desse Contrato a preservação do sigilo das Informações Confidenciais ou Exclusivas que venham a ser trocadas entre a ALERO e a DIGITRO TECNOLOGIA S. A no curso de negociações, transações, execuções desse Termo e do Contrato de Prestação de





Serviços e em qualquer outra relação que importe acesso a Informações Confidenciais ou Exclusivas, salvo aquelas informações cuja confidencialidade seja expressamente e previamente afastada pela ALERO.

CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU EXCLUSIVAS

2.1. A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às Informações Confidenciais ou Exclusivas é irrelevante para os efeitos deste Termo, sendo que documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, *laser-discs*, pendrive ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais ou exclusivos, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

- **3.1.** Considera-se Receptora qualquer uma das Partes no presente Contrato que receba ou venha a ter acesso a Informações Confidenciais ou Exclusivas.
- **3.2.** Para os fins do presente Termo, a palavra ALERO significa a Parte que divulga as Informações Confidenciais ou Exclusivas, de acordo com os termos e condições ora estabelecidos.
- **3.3.** Compromete-se a empresa que assuma a posição de receptora, por si e por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de Informações Confidenciais ou Exclusivas da outra, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades para a negociação ou execução das obrigações avençadas neste Termo e/ou no Contrato de Prestação de Serviços ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- **3.4.** Fica a empresa receptora expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais ou Exclusivas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de suas obrigações pactuadas neste Termo e/ou no Contrato de Prestação de Servicos.
- **3.5.** Obriga-se a empresa receptora a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às Informações Confidenciais ou Exclusivas em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se inclusive, se for o caso, de ações judiciais que correrão às suas expensas, respondendo por outras despesas além das judiciais, todas destinadas a evitar o "vazamento" das Informações Confidenciais ou Exclusivas.
- **3.6.** As Informações Confidenciais ou Exclusivas confiadas à empresa receptora somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos na execução das suas obrigações celebrados neste Termo e/ou no Contrato de Prestação de Serviços e cujo acesso seja indispensável, ficando a empresa receptora expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados e informações. Um termo individual de confidencialidade para cada um dos partícipes da avença na execução do contrato deverá ser assinado para efeitos de responsabilização criminal personalíssima.
- 3.7. É vedado à empresa receptora, caso assim venha a ser solicitado pela proprietária, manter





em seu poder documento ou qualquer outro meio onde as Informações Confidenciais ou Exclusivas da ALERO estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *back-up* ou outro meio de armazenamento de dados.

- **3.8.** A empresa receptora compromete-se a contatar a ALERO caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiro Informação Confidencial ou Exclusiva, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da ALERO, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- **3.9.** A empresa receptora deverá implementar procedimentos que visem à proteção das Informações Confidenciais ou Exclusivas que lhe sejam repassadas, comunicando imediatamente o extravio, perda ou violação de qualquer uma dessas informações, o que em hipótese alguma excluirá sua responsabilidade, que será em todos os casos objetiva.
- **3.10.** Se por decisão judicial a empresa receptora for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor Informação Confidencial ou Exclusiva da ALERO, esta deverá ser previamente comunicada por escrito acerca de tal decisão para que possa contestá-la, sendo que a empresa receptora se compromete a colaborar com a ALERO durante a apresentação de tal contestação.
- **3.11.** Não serão consideradas Informações Confidenciais ou Exclusivas aquelas que sejam comprovadamente do prévio conhecimento da empresa receptora, aquelas que na ocasião da divulgação, forem ou se tornem de domínio público sem a violação de qualquer obrigação de sigilo e sem a prática de qualquer ato ou omissão por parte da empresa contratada; ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da ALERO.

CLÁUSULA QUARTA: INFORMAÇÕES CONJUGADAS

- **4.1.** Na hipótese excepcional de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações protegidas forem conjugadas com outros dados da empresa receptora, aplicar-se-á o disposto em contrato específico firmado entre as partes, sendo que, na falta de autorização contratual, sua divulgação e utilização somente sucederá mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.
- **4.2.** As cláusulas previstas no presente Contrato terão, sempre que houver outro instrumento específico firmado entre as partes, natureza supletiva e subsidiária.
- **4.3.** Este acordo não poderá ser interpretado como qualquer espécie de parceira ou atuação integrada.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

- **5.1.** A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento, além de motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes, em especial mas não se limitando ao Contrato de Prestação de Serviços, acarretará a responsabilização da parte infratora pela reparação integral dos danos experimentados, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo de eventual ação penal.
- **5.2.** A empresa receptora será considerada infratora, na hipótese em que o sigilo da Informação Confidencial ou Exclusiva seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso a tais informações.





CLÁUSULA SEXTA: UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **6.1.** A Cláusula Primeira prevê, expressamente, que o presente acordo busca conciliar a necessidade de divulgação da informação indispensável para que a empresa receptora possa realizar suas obrigações de fazer com a natureza sigilosa dessa informação.
- **6.2.** A divulgação se dá, portanto, em caráter precário, reservado e sigiloso, não importando em transferência ou cessão de Informação Confidencial ou Exclusiva.
- **6.3.** As Informações Confidenciais ou Exclusivas somente podem ser utilizadas pela empresa receptora no âmbito do presente acordo, sendo expressamente proibida qualquer outra espécie de aproveitamento. A empresa receptora deve proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a (ou utilização por) terceiros, e ainda deve tomar as mesmas precauções que tomaria para proteger as suas próprias informações consideradas sigilosas (sendo que, em qualquer caso, tome o mínimo razoável de precauções).
- **6.4.** Os direitos resultantes das Informações Confidenciais ou Exclusivas, ou de seu emprego, não se transferem.
- **6.5.** Nenhuma Parte deve utilizar as denominações, logotipos, marcas registradas ou outra marca ou insígnia da outra Parte ou de qualquer uma das suas coligadas, sem autorização pré- via e expressa.
- **6.6.** Nenhuma disposição estabelecida no presente Contrato deve ser interpretada como a concessão de quaisquer direitos, sejam estes expressos ou implícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DURAÇÃO

- **7.1.** A vigência inicial do presente Termo, durante a qual as Informações Confidenciais ou Exclusivas serão conhecidas pela parte receptora, subsistirá a qualquer expiração da data, mesmo que a referida vigência ou à rescisão deste Termo e/ou do Contrato de Prestação de Serviços.
- **7.2.** As disposições contidas neste instrumento aplicam-se retroativamente a toda e qualquer Informação Confidencial ou Exclusiva que tenha sido repassada à empresa receptora, antes da assinatura deste Termo e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores das partes a qualquer título.
- 7.4. É vedado às Partes ceder, onerar ou, de outra forma, transferir os seus direitos e obrigações ora estabelecidos, seja com ou sem reservas, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte.
- 7.5. O presente Termo consiste no acordo integral firmado entre as Partes, no que diz respeito às Informações Confidenciais ou Exclusivas ora contempladas, e ainda não poderá ser alterado ou aditado, salvo mediante um instrumento, por escrito, assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes. Não obstante o acima exposto, não é de intenção das Partes alterar ou aditar qualquer acordo existente que tenha sido firmado entre elas.





- 7.6. Se qualquer disposição ora estabelecida for considerada inválida, ilícita ou inexequível, tal disposição permanecerá em pleno vigor e efeito na máxima medida permitida pela legislação, sendo que a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não sejam, em hipótese alguma, afetadas ou prejudicadas pela referida disposição.
- 7.7. A omissão, de qualquer Parte, em cumprir qualquer disposição deste Contrato não consistirá em novação ou em renúncia ao direito de, futuramente, fazer valer aquela ou qualquer outra disposição ora estabelecida.
- 7.8. Todos os avisos, notificações e outras comunicações expedidas para os fins previstos na legislação e neste Termo serão realizados por escrito e encaminhados aos endereços constantes nas qualificações das Partes.
- 7.9. O presente Termo é celebrado e será interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: FORO CONTRATUAL

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho (RO), Brasil, como o único competente para conhecer e julgar as dúvidas e litígios decorrentes da presente avença, com a expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Porto Velho (RO), em 15 de Julho de 2021.

ESPINDOLA:2519 ESPINDOLA:25198505900

MILTON JOAO DE Assinado de forma digital por MILTON JOAO DE Dados: 2021.07.16 14:12:33 -03'00'

DIGITRO TECNOLOGIA S.

8505900

Nome: Milton João de Espindola

CPF nº: 251.985.059-00

Assembleia Legislativa do Estado de RO

Nome: Marcos Oliveira de Matos

CPF nº: 420.547.102-58

						ш.,			
91	es	to	222	11	73	h	0	6	
ı.	62	LC	LIL	u	ш	ш	a	.3	

Nome:

Nome:

RG:

RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, representada neste ato pelo seu representante legal, Marcos Oliveira de Matos, adiante denominada ALERO, e <u>DIGITRO TECNOLOGIA S. A</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, sediada na Rua Prof.Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP: 88.085-040, doravante denominado(a) simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO resolvem, por este instrumento particular, firmar o presente ajuste com direitos e obrigações recíprocas, me- diante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A preservação da confidencialidade das informações que venham a ser trocadas entre a ALERO e o PRESTADOR DE SERVIÇO no curso da execução das atividades planejadas em decorrência do Contrato nº 019/2021, doravante denominado simplesmente CONTRATO, e em qualquer outra relação que importe acesso à informações classificadas como "Confidencial" ou "Exclusiva".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

2.1. São consideradas informações classificadas, e portanto protegidas pelo presente Termo, todos os dados e informações classificados como "Confidencial" ou "Exclusiva", da ALERO, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre a ALERO e o(a) PRESTADOR DE SERVIÇO, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada por intermédio da inscrição "Informação Pública".

Parágrafo único: A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, laser-discs, disquetes, e-mail, pendrive ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados protegidos, devem ser mantidos em local seguro e destruídos ou devolvidos a ALERO, após sua devida utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- **3.1.** Compromete-se o PRESTADOR DE SERVIÇO, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades das atividades decorrentes da execução do CONTRATO, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em pro- veito próprio ou alheio.
- **3.2.** Fica o PRESTADOR DE SERVIÇO expressamente proibido de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade.
- **3.3.** Obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇO a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações protegidas em seu poder e impedir sua indevida divulga-ção ou utilização, valendo-se inclusive, se for o caso, de ações judiciais que correrão às suas expensas, respondendo por outras despesas além das judiciais, todas destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.
- **3.4.** As informações classificadas confiadas ao PRESTADOR DE SERVIÇO somente poderão ser repassadas a terceiros, diretamente envolvidos no projeto em epígrafe, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando o PRESTADOR DE SERVIÇO expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

- **3.5**. É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO, em qualquer hipótese, manter em seu poder, após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações protegidas da ALERO estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, back-up ou outro meio de armazenamento de dados.
- **3.6.** O PRESTADOR DE SERVIÇO compromete-se a contatar a ALERO, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiro informação protegida, ainda que o repasse seja de apenas parte desta informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse do PRESTADOR DE SERVIÇO, outro termo de confidencialidade obrigando o terceiro.
- **3.7.** O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá implementar procedimentos que visem a proteção das informações protegidas que lhe sejam repassadas, comunicando imediatamente o extravio, perda ou violação de qualquer informação protegida, o que em hipótese alguma excluirá sua responsabilidade.
- **3.8.** Se por decisão judicial o PRESTADOR DE SERVIÇO for obrigado a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação, a ALERO deverá ser previamente comunicada, sem prejuízo de eventual responsabilização do PRESTADOR DE SERVIÇO.
- **3.9.** Não serão consideradas informações protegidas de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da ALERO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS GERADOS

4.1. Na hipótese de surgirem, como decorrência das atividades planejadas e executadas no âmbito do projeto em epígrafe, informações e conhecimentos relevantes e classificados nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA estes serão considerados de propriedade da ALERO só podendo ser divulgados e/ou publicados mediante expressa autorização da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento, além de motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação entre a ALERO e o PRESTADOR DE SERVIÇO, acarretará em responsabilização do PRESTADOR DE SERVIÇO infrator pela reparação integral dos danos experimentados, inclusive os de ordem moral e concorrencial, sem prejuízo de eventual ação penal.

Parágrafo único: O PRESTADOR DE SERVIÇO será considerado infrator, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

- **6.1.** Nos precisos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, o presente termo tem por objeto principal possibilitar ao PRESTADOR DE SERVIÇO o acesso à informações protegidas da ALE-RO, indispensáveis para a realização das atividades planejadas no âmbito do projeto em epígrafe, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- **6.2.** As informações tidas como classificadas são utilizáveis única e exclusivamente pela A-LERO, não autorizando o presente instrumento, seu uso pelo PRESTADOR DE SERVIÇO a não ser para a fiel execução das atividades planejadas do projeto em epígrafe.
- **6.3.** Os direitos resultantes das informações classificadas ou de seu emprego, como patentes já obtidas, requeridas ou mesmo ainda não solicitadas, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

7.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o PRESTADOR DE SERVIÇO a qualquer título, e vigerá desde a data de sua assinatura até sejam tornadas públicas as informações a que tiver acesso pela ALERO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será exclusivamente regido e interpretado pela Legislação Brasileira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho (RO), Brasil, como o único competente para conhecer e julgar as dúvidas e litígios decorrentes da presente avença, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presenca das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 15 de_julho de 2021.

Sr. Marcos Oliveira de Matos

Secretário-Geral Assembleia Legislativa do Estado de RO

MILTON JOAO DE ESPINDOLA:251985 ESPINDOLA:25198505900 05900

Assinado de forma digital por MILTON JOAO DE Dados: 2021.07.16 14:13:04

Sr. Milton João de Espindola

Representante Legal DIGITRO TECNOLOGIA S. A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/ALE/2021

Processo Eletrônico nº 25394/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S. A.

OBJETO: Constitui objeto desse Contrato a preservação do sigilo das Informações Confidenciais ou Exclusivas que venham a ser trocadas entre a ALERO e a DIGITRO TECNOLOGIA S. Ano curso de negociações, transações, execuções desse Termo e do Contrato de Prestação de Serviços e em qualquer outra relação que importe acesso a Informações Confidenciais ou Exclusivas, salvo aquelas informações cuja confidencialidade seja expressamente e previamente afastada pela ALE/RO.

DURAÇÃO: A vigência inicial do presente Termo, durante a qual as Informações Confidenciais ou Exclusivas serão conhecidas pela parte receptora, subsistirá a qualquer expiração da data, mesmo que a referida vigência ou à rescisão deste Termo e/ou do Contrato de Prestação de Serviços.

As disposições contidas neste instrumento aplicam-se retroativamente a toda e qualquer informação Confidencial ou Exclusiva que tenha sido repassada à empresa receptora, antes da assinatura deste Termo e do Contrato de Prestação de Serviços.

FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho (RO), Brasil, como o único competente para conhecer e julgar as dúvidas e litígios decorrentes da presente avença, com a expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado. E por estarem justas e acordadas, assina mas partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Porto Velho (RO), em 15 de Julho de 2021.

DIGITRO TECNOLOGIA S.A

Nome: Milton João de Espindola

CPF no: 251.985.059-00

Assembleia Legislativa do Estado de RO

Nome: Marcos Oliveira de Matos

CPF nº: 420.547.102-58